

**Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação da
Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 08/2017 - " Contratação de empresa no ramo de
engenharia visando à construção da unidade de pronto atendimento – UPA
CRISTO REI, localizada no bairro cristo rei no município de Várzea Grande-MT."**

MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA., já qualificada nos autos
supra, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria com fulcro no ITEM 12.5
do edital de Concorrência Pública 08/2017e nos artigos. 38, inciso VIII, 109,inciso I alínea
"a"da Lei 8.666/1993 apresente tempestivamente **RECURSO** contra a decisão proferida
na ata de sessão interna realizada aos 24 vinte e quatro dias do mês de Agosto de 2017
pela comissão permanente de licitação onde fora analisado o relatório técnico apresentado
pela equipe técnica da Secretaria Municipal de saúde,o que faz apoiada nos motivos de
fato e de direito exposto a seguir:

DOS FATOS

Trata-se da decisão proferida em ata de sessão interna realizada no dia 24 de Agosto de 2017, que habilitou as empresas, com subsídio no parecer técnico emitido dia 21 de Agosto de 2017, através da comunicação interna nº 147/SOP/SMS/VG, sendo elas:

SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.ME, CNPJ: 70.428.305/0001-84, CONSTRUTORA MODELAR LTDA. ME, CNPJ: 10.788.243/0001-90, HÁBIL CONSTRUTORA LTDA. ME, CNPJ:26.541.631/0001-01, X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 11.644.826/0001-00, GECON-GESTÃO EM ENGENHAIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:11.482.408/0001-63, ETHOS LOCADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ: 08.954.823/0001-68, MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA. CNPJ: 10.505.889/0001-12 E AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 37.410.542/0001-14.

Em ato contínuo, o Presidente da CPL explanou sobre todos os procedimentos para a análise dos documentos de habilitação das empresas, sendo elas: **HABILITAÇÃO JURIDICA, QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA**, restando **INABILITADA** apenas a empresa **ETHOS LOCADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, por deixar de apresentar os memoriais de cálculos (índices: LG, SG, LC, contrariando dessa forma o item 10.7.8 "a" e modelo anexo X).

***"Do descumprimento do item 10.8 do
caderno editalício e demais subitens:"***

Inconformada com a decisão onde considerou habilitadas as empresas:

MATERIAL FORTE

MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA.
CNPJ: 10.505.889/0001-12 INSCR. ESTADUAL: 13.364.491-0

SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.ME,
CNPJ: 70.428.305/0001-84, CONSTRUTORA MODELAR LTDA. ME,
CNPJ: 10.788.243/0001-90,HÁBIL CONSTRUTORA LTDA. ME,
CNPJ:26.541.631/0001-01, X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES
LTDA. CNPJ: 11.644.826/0001-00, GECON-GESTÃO EM ENGENHAIA E
CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:11.482.408/0001-63, ETHOS LOCADORA
DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ: 08.954.823/0001-
68, MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA. CNPJ:
10.505.889/0001-12 E AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,
CNPJ: 37.410.542/0001-14.

A recorrente requer que seja feita uma reanálise, uma vez que devida a complexidade tecnológica e operacional (comprovação de aptidão da empresa) e por se tratar de uma obra de grande relevância, que tem em seu escopo de contratação de serviços complexos, com a necessidade de comprovação de experiência, segundo atribuição definida na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e agronomia, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;

CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais

da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;*
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;*
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;*
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;*
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;*
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;*
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;*
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;*
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;*
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;*
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;*
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;*
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;*
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;*
- Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;*
- Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;*
- Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;*
- Atividade 18 - Execução de desenho técnico.*

Portanto, para uma execução segura dentro das normas da engenharia é necessário que as licitantes devessem ter apresentado uma carta de apresentação dos responsáveis técnicos conforme subitem 10.8.5 que diz:

"10.8.5. Carta de apresentação do(s) responsável(is) técnico(s) (Engº civil, Engº eletricista, Engº trabalho, Engº. sanitaria e etc.) que se responsabilizará pelos serviços do objeto licitado, devendo o(s) referido(s) profissional(is) constar da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU e ser o mesmo detentor do(s) atestado(s) apresentado(s)."

Fatos estes que não foram atendidos pelas empresas, conforme demonstra o resumo a seguir:

1 - SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.ME

A empresa apresentou quadro técnico incompleto, conforme imagem
abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão N°: 192070
Validade: 31/03/2018

Certifico para todos os fins, que tanto a empresa quanto o(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) não encontram-se em débito com anuidades e que a pessoa jurídica aqui citada encontra-se registrada neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24/12/66, sob o número 32516 desde 19/02/2015 com CNPJ

70.426.305/0001-84

SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA ME

Registrada para: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA, ELABORAÇÃO, GESTÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA.

Observações: NADA CONSTA.***

Endereço: AV CARMINHO DE CAMPOS, 1078
CAMPO VELHO
CUIABÁ-MT
78065-300

Capital Social: R\$ 50.000,00 - CINQUENTA MIL REAIS*****
Registrado na Junta Comercial em 07/10/2016

Responsabilidade Técnica: **ESLAINE HURTADO MEVES**
Carteira MT018727-D expedida em 25/05/2009, responsável técnico desde 19/02/2015
Registrado sob o número 18727, em 25/05/2009 pelo CREA-MT.
Registro Nacional Profissional: 1207446551 Validade do contrato do profissional: / /
Responsável Técnico da Matriz
Titulação: Engenheiro Civil
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Tecnólogo em Controle de Obras

Atribuições Legais:

ARTIGO 4° DA RESOLUÇÃO 389 DE 31/07/1991 DO CONFEA.
ARTIGO 7° DA RESOLUÇÃO 212/73 DO CONFEA, RESSALVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 25° DA MESMA RESOLUÇÃO.
ARTIGOS 3° E 4° DA RESOLUÇÃO 313/86 DO CONFEA, LIMITADAS ÀS ATIVIDADES DE CONTROLE DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

Responsabilidade Técnica: **ANTONIO CARLOS ROCHA E SILVA JUNIOR**
Carteira MT026959-D expedida em 07/10/2013, responsável técnico desde 21/09/2016
Registrado sob o número 26959, em 24/01/2013 pelo CREA-MT.
Registro Nacional Profissional: 1211622347 Validade do contrato do profissional: / /
Responsável Técnico da Matriz
Titulação: Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro Eletricista

Continuação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

Atribuições Legais:

ARTIGO 4 DA RESOLUÇÃO 359 DE 11/07/1991 DO CONFEA.

ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/1973 DO CONFEA.

Esta Certidão não autoriza a Empresa a executar quaisquer serviços de seu objeto social, sem participação efetiva do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) e perderá validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Esta Certidão não quita débitos posteriormente levantados e não dá quitação para diferenças de Taxa de ART - Anot. de Resp. Técnica e Autos de Infração.

Impresso em 29 de Agosto de 2017

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes entre no site www.crea-mt.org.br - Empresas - Verificar/Emitir Certidão e em seguida cite o número do CNPJ da empresa. Após, clique sob o número da Certidão. Telefones para contato: 0xx-65-3315-3099, 3315-3056, 3315-3042 e 3315-3041. E-mail: atendimento@crea-mt.org.br

Nota-se que a empresa **deixou de comprovar** em seu quadro técnico possuir Eng. Mecânico, em que pese não estar escrito por extenso a exigência no final da primeira frase o elaborador do caderno editalício conclui a mesma com **Etc.** Que significa:

"Etc. é uma abreviação da expressão latina *et cetera* (ou *et coetera*), que significa "e o resto"; "e outras coisas" (da mesma espécie); "e assim por diante". No Latim, *et* corresponde à conjunção "e" e *cetera* corresponde a "o resto".

Conclui-se que a utilização deste termo deixa clara a necessidade dos "outros", ou seja, dos demais profissionais para a execução com atribuição pertinente ao seu título, sendo este imprescindível para execução de central de gases medicinais.

Ademais, foi apresentado pela licitante apenas um atestado técnico insuficiente para comprovar aptidão, conforme imagem do CAT 148134 a seguir:

Página 1

Certidão de Acervo Técnico - CAT **CREA-MT**
Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

148134

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

ATIVIDADE CONCLUÍDA

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA-MT, o Acervo Técnico do profissional **ESLAINE HURTADO MEVES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ESLAINE HURTADO MEVES**
Registro: **ME018727** RNP: **1307448591**
Título Profissional: **ENGENHEIRA CIVIL, TECNÓLOGA EM CONTROLE DE QUALIDADE**

1 / 1

Número de ART: 2413925	Tipo de ART: Execução	Registrada em: 26/03/2016	Baixada em: 27/03/2016
Forma de Registro: Participação Técnica	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL		
Empresa Contratada: SÃO JOSÉ CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA ME			
Contratante: ROSA DE SÁBON LTDA ME	CPF/CNPJ: 16710101000196		
Endereço da obra/Serviço: PROJETO DE REFORMA DA AV. BALNEÁRIO DR. MEIRELES, EM 19	UF: MT	CEP: 78000000	
Complemento: MORGEN ESQ RIO CORTEJO			
Cidade: CUJUBÁ			
Data de Início: 26/11/2015	Conclusão efetiva: 27/03/2016		
Proprietário: ROSA DE SÁBON LTDA ME	CPF/CNPJ: 16710101000196		
Atividade Técnica: 1. EXECUÇÃO	Descrição da Obra/Serviço: REFORMA -	Quant: 1	Unid: M2,50
Descrição Complementar/Razão do Contrato:			
EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA PESSOA ROSA DE SÁBON LTDA ME - COM OS SEGUINTE SERVIÇOS: DEMOLIÇÃO E REFORMA/COLOCAÇÃO DE PISO; PINTURA; COBERTURA; INSTALAÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA; COLOCAÇÃO DE FORRO DE PVC E MADEIRA.			

Informações Complementares
O atestado protocolizado no CREA-MT sob número: **2016035246**, está registrado com as CATs sob número(s): **148134**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selo de segurança 010191a 010205 o atestado contendo **148134**, expedido pelo constante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº **148134**
 27 de Janeiro de 2016 Hora: 16:42:59
 A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do
 Crea-MT (www.crea-mt.org.br, em ART Online - CAT).

Constata-se que a licitação em questão tem por objeto: "**O presente documento tem por objeto contratação de empresa no ramo de engenharia visando à construção da unidade de pronto atendimento – UPA CRISTO REI, localizada no bairro cristo rei no município de Várzea Grande-MT, em conformidade com as planilhas quantitativas, o cronograma físico-financeiro,**

projetos arquitetônicos, projetos complementares, e memoriais descritivos, conforme edital e anexos."

Desse modo, o atestado apresentado pela licitante contraria o item 10.8.2 que diz:

"10.8.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade competente (CREA ou CAU). Este deverá ser apresentado com a Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente reconhecida pelo CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(is) responsável(is) que pertença(m) ao quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores ao objeto da presente licitação."

Desta feita resta demonstrada que a licitante apresentou um atestado INSUFICIENTE E DESPROPORCIONAL, uma vez que pelo CAT 148134 se refere a serviços de "reforma" e não "Construção" conforme descrito no resumo do contrato.

Outro fato a ser observado está relacionado a reforma de uma área de 263,52 m², tratando-se de uma quantidade ínfima diante de uma obra desse porte, deixando de comprovar a execução de serviços relevantes, bem como deixar de comprovar:

- * Instalação de grupo gerador;
- * Instalação de transformador;
- * Lógica;
- * Prevenção de combate a incêndio;

Sendo assim, podemos falar que a recorrente vem seguindo do mesmo pressuposto no quesito, quantitativos mínimos devidos a características de a obra respeitar o percentual mínimo a itens de grande relevância e valor significativo, conforme CI nº 147/SOP/SMS/VG/(imagem abaixo):

Concorrência Pública 08/2017, cujo objeto é a contratação de empresa no ramo de engenharia visando à construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA CRISTO REI, localizada no bairro Cristo Rei no município de Várzea Grande-MT.

Nos Sub-itens do Item 14.3, no qual refere-se à comprovação de capacidade técnica do profissional (responsável técnico da empresa), a qualificação técnica abrange não só sua capacitação técnico-profissional, mas, também, a capacitação técnico-operacional da empresa.

Resaltamos que a exigência de capacidade técnica tem amparo legal no artigo 30 da Lei nº 8.066/93. A empresa tem por finalidade demonstrar a capacidade da empresa de executar um determinado projeto ou obra, onde a avaliação é feita de acordo com o porte e os diferenciais técnicos empregados, a capacidade de a empresa mobilizar recursos financeiros, logísticos, humanos e de instrumental para eficientemente executar objetos mais volumosos ou complexos.

Com base na análise das documentações apresentadas no envelope 01 pelos licitantes e considerando as informações apresentadas pelos mesmos, na CAT, a equipe técnica da Comissão Permanente de Licitação (CPL), utilizou no critério de análise, além das documentações obrigatórias exigidas no edital, os quantitativos mínimos de execução, em obras ou serviços com características semelhantes ao objeto, tais como, fundação profunda, estrutura metálica para cobertura, entre outros, devido às características da obra e por representarem um item de grande relevância e valor significativo. Destacamos que os Atestados de Capacidade Técnica Profissional devem sempre ser acompanhados da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico.

Recbi: 23/08/12 - 14:20 hr


R. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT – 78.125-700
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, 2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3664-5000 - Email: pregaorg@hntmail.com

Destarte, patente se mostra a INABILITAÇÃO da empresa SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.ME.

2 - CONSTRUTORA MODELAR LTDA. ME

A empresa apresentou quadro técnico incompleto:


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão Nº: 192075
Validade: 31/03/2018

Certifico para todos os fins, que tanto a empresa quanto o(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) não encontram-se em débito com anuidades e que a pessoa jurídica aqui citada encontra-se registrada neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24/12/66, sob o número 18578 desde 11/08/2009 com CNPJ 18.788.742/0001-90

CONSTRUTORA MODELAR LTDA - ME

Registrada para: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL;
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E ESGOTO;
SERVIÇOS DE SERRALHERIA;
MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;
OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO;
CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM E BARRAGENS;
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES, TÚNEIS, VIADUTOS, ELEVADORES E PASSARELAS;
ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL.

Observações: NADA CONSTA.***

Endereço: R PEDRO CAMPOS, 1080
SETOR ANTONIO PEDRO
CAMPINAPOLIS-MT
78510-000

Capital Social: R\$ 898.000,00 - OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS*****
Registrado na Junta Comercial em 15/12/2016

Responsabilidade Técnica: ROBERT MOREIRA JUNIOR
Carteira SPO0194435-D expedida em 05/06/1994, responsável técnico desde 14/06/2011
Visto sob o número 6618, em 15/10/1992 pelo CREA-MT.
Registro Nacional Profissional: 2601344599 Validade do contrato do profissional: / /
Responsável Técnico da Matriz
Titulação: Engenheiro Civil
Engenharia de Segurança do Trabalho

Atribuições Legais:
ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 159 DE 31/07/1991 DO CONFEA.
ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/1978 DO CONFEA.

Esta Certidão não autoriza a Empresa a executar quaisquer serviços de seu objeto social, sem participação efetiva do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) e perderá validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Esta Certidão não quita débitos posteriormente levantados e não dá quitação para diferenças de Taxa de ART - Anot. de Resp. Técnica e Autos de Infração.

Impresso em 29 de Agosto de 2017

Verifica-se que a empresa **deixou de comprovar** em seu quadro técnico possuir Eng. Mecânico e Eng. Eletricista, em que pese não estar escrito por extenso a exigência no final da primeira frase o elaborador do caderno editalício conclui a mesma com **Etc.** Que significa:

Etc. é uma abreviação da expressão latina ***et cetera*** (ou ***et coetera***), que significa "e o resto"; "e outras coisas" (**da mesma espécie**); "e assim por diante". No Latim, ***et*** corresponde à conjunção "e" e ***cetera*** corresponde a "o resto".

Conclui-se que a utilização deste termo deixa claro a necessidade dos "outros" ,ou seja dos demais profissionais para a execução com atribuição pertinente ao seu título, sendo este imprescindível para execução de central de gases medicinais (Eng. Mecânico) e posto de transformação (Eng.Eletricista).

Ademais, a empresa **CONSTRUTORA MODELAR LTDA. ME** apresentou 03 (três) atestados de capacidade técnica sendo todos **insuficiente** para comprovar aptidão, conforme imagem a seguir do CAT 14513, CAT 76807, CAT 110776:

CAT 14513:

Em diligência no site do CREA não foi possível localizar conforme imagem abaixo:



Acervo Técnico

Certidão não foi encontrada em nossos cadastros.

Nº da Certidão

As Certidões perdem a validade em caso de substituição ou retificação de ARTs, pelas constantes.

Número da certidão Data emissão

Prezado(a):

a sua CAT é um relatório que poderá conter um número expressivo de ARTs, o que eventualmente poderá determinar um tempo maior para o download no seu computador. Em razão disso pedimos a gentileza que clique apenas uma vez no link e aguarde até o final da operação.



CAT 76807:

org.creamt.apolo.prod.arrel_cat_novo - Google Chrome

Seguro | https://apolo.crea-mt.org.br/ProdApoloMTsql/servlet/org.creamt.apolo.prod.arrel_cat_novo?76807,SP00194635,S.O.

Página 1

Certidão de Acervo Técnico - CAT - CREA-MT
Resolução nº 1.025, de 30 de out de 2009

76807

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

ATIVIDADE CONCLUÍDA

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - CREA/MT, o Acervo Técnico do profissional **EDBERT MOREIRA JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: **EDBERT MOREIRA JUNIOR**
Registro: **SP00194635** RNP: **2601364599**
Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.**

1 / 1

Número de ART: **1354529** Tipo de ART: **Exatidão de Obra Civil** Registrada em: **09/04/2012** Baixada em: **09/10/2012**
Forma de Registro: **Participação técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL**
Empresa Contratada: **CONSTRUTORA MODELAR LTDA - ME**
Endereço da obra/Serviço: **RUA SÃO JOSÉ ESQUINA COM RUA NOVO MUNDO** Nº: **1**
Complemento: **DISTR. SÃO JOSÉ DO COUTO** Bairro:
Cidade: **CAMPINAPOLIS** UF: **MT** CEP: **78630000**

Data de Início: **04/04/2012** Conclusão efetiva: **09/10/2012**
Proprietário: **F M DE CAMPINAPOLIS PREF VANDEIR LUIZ RIBEIRO** CPF/CNPJ: **00.965.152/0001-29**

Atividade Técnica: **Descrição da Obra/Serviço:** Quant: **Und:**
1 - EXECUÇÃO **REFORMA DA BIBLIOTECA** m² **58,23**
2 - EXECUÇÃO **REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO COUTO** m² **752,51**

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2012 - VALOR DE CONTRATO R\$ 207.289,94
REFORMA DA BIBLIOTECA SÃO JOSÉ DO COUTO, COM ENDEREÇO À RUA SÃO JOSÉ DO COUTO ESQUINA COM RUA NOVO MUNDO
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: LATITUDE 13° 48' 17,7" SUL E LONGITUDE 53° 05' 10,5" OESTE
EM SÃO JOSÉ DO COUTO, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS - MT - ÁREA DE 50,23 METROS QUADRADOS
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO COUTO COM LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
LATITUDE 13° 48' 08,4" SUL E LONGITUDE 53° 04' 57,6 OESTE, BITO À RUA SÃO JOSÉ DO COUTO, DISTRITO DE
SÃO JOSÉ DO COUTO, - CAMPINAPOLIS - MT
A AMPLIAÇÃO CONTEMPLA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS, COZINHA COM ÁREA DE SERVIÇO E UM REFEITÓRIO EM ESTRUTURA METÁLICA CONFORME PROJETO APRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, TOTALIZA ÁREA DE AMPLIAÇÃO 752,51 M²

Informações Complementares
O atestado protocolizado no CREA-MT sob número: **2012033136**, está registrado com as CAT's número(s):
76807

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 000251a 000251b o atestado contendo **idha(s)**, expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

16:13
27/08/2017

org.creamt.apolo.prod.arrel_cat_novo - Google Chrome

Seguro | https://apolo.crea-mt.org.br/ProdApoloMTsql/servlet/org.creamt.apolo.prod.arrel_cat_novo?76807,SP00194635,S.O.,

Página 1

Certidão de Acervo Técnico - CAT **CREA-MT**
Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

76807

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

ATIVIDADE CONCLUÍDA

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Crea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - CREA/MT, o Acervo Técnico do profissional **EDBERT MOREIRA JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **EDBERT MOREIRA JUNIOR**
Registro: **SP00194635** RNP: **2801364599**
Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.**

1 / 1

Número de ART: **1354529** Tipo de ART: **Execução de Obra** Registrada em: **09/04/2012** Baixada em: **09/10/2012**
Forma de Registro: **Participação técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL**
Empresa Contratada: **CONSTRUTORA MODELAR LTDA - ME**
Endereço da obra/Serviço: **RUA SÃO JOSÉ ESQUINA COM RUA NOVO MUNDO** Nº: **1**
Complemento: **DISTR. SÃO JOSÉ DO COUTO** Bairro:
Cidade: **CAMPINÁPOLIS** UF: **MT** CEP: **78630000**

Data de Início: **04/04/2012** Conclusão efetiva: **09/10/2012**
Proprietário: **F M DE CAMPINÁPOLIS PREF VANDEIR LUIZ RIBEIRO** CPF/CNPJ: **00.965.152/0001-29**

Atividade Técnica: **Descrição da Obra/Serviço:** Quant: Und:
1 - **EXECUÇÃO** **REFORMA DA BIBLIOTECA** **m² 56,23**
2 - **EXECUÇÃO** **REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO COUTO** **m² 52,51**

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2012 - VALOR DE CONTRATO R\$ 207.289,94
REFORMA DA BIBLIOTECA SÃO JOSÉ DO COUTO, COM ENDEREÇO À RUA SÃO JOSÉ DO COUTO ESQUINA COM RUA NOVO MUNDO
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: LATITUDE 13° 48' 17,7" SUL E LONGITUDE 53° 05' 10,5" OESTE
EM SÃO JOSÉ DO COUTO, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS - MT - ÁREA DE 50,23 METROS QUADRADOS
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO COUTO COM LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
LATITUDE 13° 48' 08,4" SUL E LONGITUDE 53° 04' 57,6 OESTE, SITO À RUA SÃO JOSÉ DO COUTO, DISTRITO DE
SÃO JOSÉ DO COUTO, - CAMPINÁPOLIS - MT
A AMPLIAÇÃO CONTEMPLA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS, COZINHA COM ÁREA DE SERVIÇO E UM REFEITÓRIO EM ESTRUTURA
METÁLICA CONFORME PROJETO APRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, TOTALIZA ÁREA DE AMPLIAÇÃO 752,51 M²

Informações Complementares
O atestado protocolado no CREA-MT sob número: **2012033136**, está registrado com as CAT's número(s):
76807

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 000251a 000251b o atestado contendo **feha(s)**, expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

15:13
27/08/2017

Nota-se que a licitação em questão tem por objeto: **"O presente documento tem por objeto contratação de empresa no ramo de engenharia visando à construção da unidade de pronto atendimento – UPA CRISTO REI, localizada no bairro cristo rei no município de Várzea Grande-MT, em conformidade com as planilhas quantitativas, o cronograma físico-financeiro, projetos arquitetônicos, projetos complementares, e memoriais descritivos, conforme edital e anexos."**

Portanto, o atestado apresentado pela licitante contraria o item 10.8.2 que diz:

"10.8.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade competente (CREA ou CAU). Este deverá ser apresentado com a Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente reconhecida pelo CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(is) responsável(is) que pertença(m) ao quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores ao objeto da presente licitação."

Desta feita, resta demonstrada que a licitante apresentou um atestado INSUFICIENTE E DESPROPORCIONAL uma vez que o CAT se refere a serviços de "reforma", conforme descrito no resumo do contrato.

Outro fato a ser observado está relacionado ao CAT 110776 e CAT 76713, deixaram de comprovar execução de serviços relevantes como:

- * Instalação de grupo gerador;
- * Instalação de transformador;
- * Lógica;
- * Prevenção de combate a incêndio;

Sendo assim, podemos falar que a recorrente vem seguindo do mesmo pressuposto no quesito, quantitativos mínimos devidos a características de a obra respeitar o percentual mínimo a itens de grande relevância e valor significativo, conforme CI nº 147/SOP/SMS/VG:

3 - HÁBIL CONSTRUTORA LTDA. ME

A empresa apresentou quadro técnico incompleto:


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão Nº: 192681
Validade: 31/03/2018

Certifico para todos os fins, que tanto a empresa quanto o(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) não encontram-se em débito com anuidades e que a pessoa jurídica aqui citada encontra-se registrada neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24/12/66, sob o número 2747 desde 02/08/1990 com CNPJ 26.541.632/0002-01

HABIL CONSTRUTORA LTDA

Registrada para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, REFORMAS DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, URBANIZAÇÕES, GALERIAS, REDES DE ÁGUA E ESGOTO, OBRAS DE ARTE, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, ELÉTRICAS E DE INCÊNDIO, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERICULOSOS, ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA.

Observações: NADA CONSTA.***

Endereço: AV DOS INDIAS, 5026
JARDIM DAS VIOLETAS
SINOP-MT
78552-259

Capital Social: R\$ 1.500.000,00 - UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL REAIS*****
Registrado na Junta Comercial em 03/08/2017

Responsabilidade Técnica: FERNANDO MESQUITA XAVIER
Carteira SP00072291-V expedida em 04/01/1989, responsável técnico desde 28/05/1990
Visto sob o número 2182, em 08/05/1990 pelo CREA-MT.
Registro Nacional Profissional: 1200825829 Validade do contrato de profissional: / /
Responsável Técnico da Matriz
Título: Engenheiro Civil
Engenheiro de Segurança do Trabalho

Atribuições Legais:
ARTIGO 28 E 29 DO DECRETO 23.569 DE 11/12/1933 EXCETO ALÍNEA C.
ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 325 DE 27/11/1987 DO CONFEA.
ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA EXCETO ANEXOS.

Esta Certidão não autoriza a Empresa a executar quaisquer serviços de seu objeto social, sem participação efetiva do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) e perderá validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Esta Certidão não quita débitos posteriormente levantados e não dá quitação para diferenças de Taxa de ART - Anot. de Resp. Técnica e Autos de Infração.

Impresso em 29 de Agosto de 2017

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes entre no site www.crea-mt.org.br - Empresas - Verificar Emitir Certidão e em seguida cite o número do CNPJ da empresa. Após, clique sob o número da Certidão. Telefones para contato: 065-3315-3099, 3315-3056, 3315-3042 e 3315-3041. E-mail: atendimento@crea-mt.org.br

Notas-se que a empresa **deixou de comprovar** em seu quadro técnico possuir Eng.Mecânico, em que pese não estar escrito por extenso a exigência no final da primeira frase o elaborador do caderno editalício conclui a mesma com **Etc.** Que significa:

Etc. é uma abreviação da expressão latina **et cetera (ou et coetera), que significa "e o resto"; "e outras coisas" (da mesma espécie); "e assim por diante". No Latim, et corresponde à conjunção "e" e cetera corresponde a "o resto".**

Conclui-se que a utilização deste termo deixa claro a necessidades dos "outros", ou seja dos demais profissionais para a execução com atribuição pertinente ao seu título, sendo este imprescindível para execução de central de gases medicinais(Eng. Mecânico) e posto de transformação(Eng.Eletricista).

Nota-se que a licitação em questão tem por objeto: ***"O presente documento tem por objeto contratação de empresa no ramo de engenharia visando à construção da unidade de pronto atendimento – UPA CRISTO REI, localizada no bairro cristo rei no município de Várzea Grande-MT, em conformidade com as planilhas quantitativas, o cronograma físico-financeiro, projetos arquitetônicos, projetos complementares, e memoriais descritivos, conforme edital e anexos."***

Portanto, o atestado apresentado pela licitante contraria o item 10.8.2 que diz:

10.8.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade competente (CREA ou CAU). Este deverá ser apresentado com a Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente reconhecida pelo CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(is) responsável(is) que pertença(m) ao quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta, comprovando a execução de

serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores ao objeto da presente licitação;

Desta feita resta demonstrada que a licitante apresentou um atestado INSUFICIENTE E DESPROPORCIONAL, deixando de comprovar execução de serviços relevantes, bem como deixou de comprovar:

- *Instalação de grupo gerador;
- *Instalação de transformador;
- * Lógica;
- * Prevenção de combate a incêndio;

Sendo assim, podemos falar que a recorrente vem seguindo do mesmo pressuposto no quesito, quantitativos mínimos devidos a características de a obra respeitar o percentual mínimo a itens de grande relevância e valor significativo, conforme CI nº 147/SOP/SMS/VG.

4 - X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

A empresa apresentou quadro técnico incompleto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão Nº: 152084
Validade: 31/03/2018

Certifico para todos os fins, que tanto a empresa quanto o(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) não encontram-se em débito com unidades e que a pessoa jurídica aqui citada encontra-se registrada neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24/12/66, sob o número 24294 desde 29/11/2011 com CNPJ

11.634.826/0001-00

X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Registrada para: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; PREPARAÇÃO DE CANTIERO, JARDINAGEM E LIMPEZA DO TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE INSTALAÇÕES E DE ACABAMENTO; OBRAS DE ALVENARIA; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ESTRADAS E RODOVIAS PAVIMENTADAS OU NÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E ENGENHARIA CIVIL, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLITA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS; INSTALAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS DE DRENAGEM URBANA E RODOVIÁRIA; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL; OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO; CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, CONCRETO E ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, EDIFÍCIOS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDÊNCIAS UNI E MULTIFAMILIARES; PROJETOS DE ESTUDOS HIDROGRÁFICOS; SERVIÇOS DE SONDADEMS E CADASTRAMENTO DE POÇOS; OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRÁ TEMPORÁRIA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PONTES E AEROPORTOS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍCILOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA.

Observações: NADA CONSTA.***

Endereço: R. GENERAL RAMIRO NORONHA, 625
DUQUE DE CAXIAS I
CUIABÁ-MT
78043-272

Capital Social: R\$ 3.000.000,00 - TRÊS MILHÕES DE REAIS*****
Registrado na Junta Comercial em 10/12/2015

Responsabilidade Técnica: LUIZ TERCIO MONTEIRO DA SILVA
Carteira MT00772/D-D expedida em 07/07/1975, responsável técnico desde 11/11/2011
Registrado sob o número 772, em 07/07/1975 pelo CREA-MT.
Registro Nacional Profissional: 1202372125 Validade do contrato do profissional: / /
Responsável Técnico da Matriz

Continuação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

Titulação: Engenheiro Civil
Engenheiro de Segurança do Trabalho

Atribuições Legais:

ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359 DE 31/07/1991 DO CONFEA.
ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA; ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23.569/23, E
EXCETO ALÍNEA "A" NO QUE DIZ RESPEITO A PORTOS, RIOS E CANAIS.

Responsabilidade

Técnica:

EDIVALDO DE FREITAS

Carteira MT04754/D-D expedida em 21/03/1989, responsável técnico desde 29/08/2013

Registrado sob o número 4754, em 21/03/1989 pelo CREA-MT.

Registro Nacional Profissional: 1207253383

Validade do contrato do profissional: / /

Responsável Técnico da Matriz

Titulação: Engenheiro Florestal

Atribuições Legais:

ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA

Responsabilidade

Técnica:

LATISSON FERRIRA DA SILVA

Carteira MT19528/D-D expedida em 05/06/2003, responsável técnico desde 11/12/2015

Registrado sob o número 19528, em 05/06/2003 pelo CREA-MT.

Registro Nacional Profissional: 1204790153

Validade do contrato do profissional: / /

Responsável Técnico da Matriz

Titulação: Engenheiro Eletricista

Técnico em Eletrotécnica

Atribuições Legais:

ART. 4 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, NO ÂMBITO DE SUA MODALIDADE

ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA

Responsabilidade

Técnica:

ALUISTO DE OLIVEIRA GUARIM

Carteira MT03234/D-D expedida em 05/07/1984, responsável técnico desde 13/06/2017

Registrado sob o número 3234, em 05/07/1984 pelo CREA-MT.

Registro Nacional Profissional: 1200897263

Validade do contrato do profissional: / /

Responsável Técnico da Matriz

Titulação: Engenheiro Civil

Atribuições Legais:

ART. 7 DA RES. 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA, EXCETO PORTOS, RIOS, CANAIS, AEROPORTOS,
TOM, BARRAGENS E DIQUES.

Esta Certidão não autoriza a Empresa a executar quaisquer serviços de seu objeto social, sem participação efetiva do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) e perderá validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Esta Certidão não quita débitos posteriormente levantados e não dá quitação para diferenças de Taxa de ART - Anot. de Resp. Técnica e Auto. de Infração.

Impresso em 29 de Agosto de 2017

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes entre no site www.crea-mt.org.br - Empresas - Verificar/Emitir Certidão e em seguida cite o número do CNPJ da empresa. Após, clique sob o número da Certidão. Telefones para contato: 0xx-65-3315-3099, 3315-3056, 3315-3042 e 3315-3041. E-mail: atendimento@crea-mt.org.br

Nota-se que a empresa **deixou de comprovar** em seu quadro técnico possuir Eng. Mecânico e Eng. Eletricista, em que pese não estar escrito por extenso a exigência no final da primeira frase o elaborador do caderno editalício conclui a mesma com **Etc.** Que significa:

Etc. é uma abreviação da expressão latina ***et cetera*** (ou ***et coetera***), que significa "e o resto"; "e outras coisas" (da mesma espécie); "e assim por diante". No Latim, ***et*** corresponde à conjunção "e" e ***cetera*** corresponde a "o resto".

Conclui-se que a utilização deste termo deixa claro a necessidades dos "outros", ou seja dos demais profissionais para a execução com atribuição pertinente ao seu título, sendo este imprescindível para execução de central de gases medicinais.

O atestado vinculado ao CAT 142377 não atende o item 10.8.2, o conteúdo do atestado comprova execução de posto de transformação, porém carece de diligência no CREA, junto a Câmara Técnica, pois o atestado esta em nome do Eng. Civil/Segurança do trabalho Luiz Tercio Monteiro, o mesmo fora emitido em discordância com a Resolução 218/73, atestando um profissional com atribuição incompatível, e carece de uma reanalise da Câmara Técnica.

Importante salientar que a X NOVA FRONTEIRA apresentou atestado vinculado ao CAT 148203 do Profissional Eng. Valmir Vicente, o mesmo possui comprovação INSUFICIENTE, pois trata de transformador de 112 kva e recai no mesmo caso do engenheiro Luiz Tercio onde ambos não possuem atribuição para tal serviço.

5- GECON-GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa apresentou quadro técnico incompleto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão Nº: 179651
Validade: 31/03/2018

Certifico para todos os fins, que tanto a empresa quanto o(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) não encontram-se em débito com anuidades e que a pessoa jurídica aqui citada encontra-se registrada neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24/12/66, sob o número 24483 desde 14/12/2011 com CNPJ

11.482.408/0001-63

GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Registrada para: CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, RODOVIAS, FERROVIAS, HABITAÇÕES E RECREAÇÃO.
Observações: NADA CONSTA.***

Endereço: R. ALMEIDA LARA, 167
BANDEIRANTES
CUIABÁ-MT
78010-030

Capital Social: R\$ 1.200.000,00 - UM MILHÃO, DUZENTOS MIL REAIS*****
Registrado na Junta Comercial em 16/02/2017

Responsabilidade Técnica: CARLOS VICTOR FETTERLE
Carteira PR00010269-V expedida em 21/06/1981, responsável técnico desde 09/12/2011
Vistado sob o número 6103, em 27/07/1990 pelo CREA-MT.
Registro Nacional Profissional: 1705421881 Validade do contrato do profissional: / /
Responsável Técnico da Matriz
Titulação: Engenheiro Civil
Atribuições Legais:
ART. 7 DA RES. 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.

Esta Certidão não autoriza a Empresa a executar quaisquer serviços de seu objeto social, sem participação efetiva do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) e perderá validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Esta Certidão não quita débitos posteriormente levantados e não dá quitação para diferenças de Taxa de ART - Anot. de Resp. Técnica e Autos de Infração.

Reimpresso em 29 de Agosto de 2017

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes entre no site www.crea-mt.org.br - Empresas - Verificar/Emitir Certidão e em seguida cite o número do CNPJ da empresa. Após, clique sob o número da Certidão. Telefones para contato: 0xx-65-3315-3099, 3315-3056, 3315-3042 e 3315-3041. E-mail: atendimento@crea-mt.org.br

Nota-se que a empresa **deixou de comprovar** em seu quadro técnico possuir Eng. Mecânico e Eng. Eletricista, em que pese não estar escrito por extenso a exigência no final da primeira frase o elaborador do caderno editalício conclui a mesma com **Etc.** Que significa:

Etc. é uma abreviação da expressão latina *et cetera* (ou *et coetera*), que significa "e o resto"; "e outras coisas" (da mesma espécie); "e assim por diante". No Latim, *et* corresponde à conjunção "e" e *cetera* corresponde a "o resto".

Conclui-se que a utilização deste termo deixa clara a necessidade dos "outros", ou seja, dos demais profissionais para a execução com atribuição pertinente ao seu título, sendo este imprescindível para execução de central de gases medicinais (Eng. Mecânico), posto de transformação (Eng. Eletricista), prevenção de combate a incêndio e pânico (Eng. de Segurança).

Deixou também de comprovar serviços relevantes. Nota-se que a licitação em questão tem por objeto: ***"O presente documento tem por objeto contratação de empresa no ramo de engenharia visando à construção da unidade de pronto atendimento – UPA CRISTO REI, localizada no bairro cristo rei no município de Várzea Grande-MT, em conformidade com as planilhas quantitativas, o cronograma físico-financeiro, projetos arquitetônicos, projetos complementares, e memoriais descritivos, conforme edital e anexos."***

Portanto, o atestado apresentado pela licitante contraria o item 10.8.2 que diz:

"10.8.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade competente (CREA ou CAU). Este deverá ser apresentado com a Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente reconhecida pelo CREA ou CAU, em nome

***do(s) profissional(is) responsável(is) que
pertença(m) ao quadro permanente da
licitante na data prevista para a entrega da
proposta, comprovando a execução de
serviços de características semelhantes e de
complexidade tecnológica e operacional
equivalente ou superiores ao objeto da
presente licitação"***

Desta feita, resta demonstrada que a licitante apresentou um atestado INSUFICIENTE E DESPROPORCIONAL uma vez que o CAT 185741, diante de uma obra desse porte, deixou de comprovar execução de serviços relevantes, bem como deixar de comprovar:

- * Instalação de transformador;
- * Lógica;
- * Prevenção de combate a incêndio;

Sendo assim, podemos falar que a recorrente vem seguindo do mesmo pressuposto no quesito, quantitativos mínimos devidos a características de a obra respeitar o percentual mínimo a itens de grande relevância e valor significativo, conforme CI nº 147/SOP/SMS/VG.

A comprovação de instalação de grupo gerador foi executado por profissional com atribuição incompatível, e o atestado em vinculado ao CAT Nº185741, carece de uma reanálise da Câmara Técnica do CREA, afim de reparar o equívoco.

Soma-se ainda, que a empresa não apresentou o Item: 10.7.8 - a, do edital, no qual refere-se a ***"boa situação financeira será avaliada pelos índices constantes na fórmula abaixo, devendo ser assinada pelo representante da empresa e pelo contador, as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço"***.

6 - ETHOS LOCADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP

A empresa apresentou quadro técnico incompleto:


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão Nº: 291029
Validade: 31/03/2018

Certifico para todos os fins, que tanto a empresa quanto o(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) não encontram-se em débito com anuidades e que a pessoa jurídica aqui citada encontra-se registrada neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24/12/66, sob o número 34395 desde 22/09/2015 com CNPJ 08.954.823/0001-68

ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP

Registrada para: CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÃO DE CASA RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E RESIDENCIAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, ETA - ESTÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BAIXA TENSÃO, REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA, REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIA, ETE - ESTÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO; CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AUTO-ESTRADAS, RODOVIAS E OUTRAS VIAS URBANAS PARA PASSAGEM DE VEÍCULOS; CONSTRUÇÃO DE PONTES, VIADUTOS E TÚNEIS; CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PISTAS DE AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO URBANAS, COMO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO COM PINTURAS EM RODOVIA E AEROPORTO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, TRANSPORTE, DEPÓSITO E COMPACTAÇÃO DE TERREIS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DE NIVELAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL; ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA PREDIAIS, INDUSTRIAIS, INSTALAÇÕES PREDIAIS, CÁLCULOS ESTRUTURAL E AMBIENTAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E PAISAGÍSTICA EM PRÉDIOS.

Observações: NADA CONSTA.***

Endereço: R MANOEL LINGOLDINO, 253 - SALA 01
ABRÁS
CUIABÁ-MT
78005-550

Capital Social: R\$ 1.000.000,00 - UM MILHÃO DE REAIS*****
Registrado na Junta Comercial em 22/06/2017

Responsabilidade Técnica: CARLOS HENRIQUE OTONI FREIRE
Carteira DF618046-VP expedida em 25/04/2011, responsável técnico desde 08/09/2015
Registrado sob o número 22403, em 25/04/2011 pelo CREA-MT.
Registro Nacional Profissional: 708788530 Validade do contrato do profissional: / /
Responsável Técnico da Matriz
Titulação: Engenheiro Eletricista - Eletrônica
Atribuições Legais:
ART. 9 DA RES. 218/73 DO CONFEA.

Nota-se que a empresa **deixou de comprovar** em seu quadro técnico possuir Eng. Mecânico e Eng. Eletricista, em que pese não estar escrito por extenso a exigência no final da primeira frase o elaborador do caderno editalício conclui a mesma com **Etc.** Que significa:

Etc. é uma abreviação da expressão latina *et cetera* (ou *et coetera*), que significa "e o resto"; "e outras coisas" (da mesma espécie); "e assim por diante". No Latim, *et* corresponde à conjunção "e" e *cetera* corresponde a "o resto".

Conclui-se que a utilização deste termo deixa clara a necessidades dos "outros", ou seja dos demais profissionais para a execução com atribuição pertinente ao seu título, sendo este imprescindível para execução de central de gases medicinais.

No que se refere ao Eng. Eletricista foi apresentado um profissional com atuação restrita a resolução CONFEA, o Eng. eletricista Carlos Henrique em sua certidão de registro consta apenas atribuição do art. 9º da resolução CONFEA

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Portanto, não possui atribuição para instalação de posto de transformação nem tão pouco comprovou aptidão para execução dos mesmos contrariando objeto: "***O presente documento tem por objeto contratação de empresa no ramo de engenharia visando à construção da unidade de pronto atendimento – UPA CRISTO REI, localizada no bairro cristo rei no município de Várzea Grande-MT, em conformidade com as planilhas quantitativas, o cronograma físico-financeiro, projetos arquitetônicos, projetos complementares, e memoriais descritivos, conforme edital e anexos.***"

Desta forma, o atestado apresentado pela licitante contraria o item 10.8.2 que diz:

"10.8.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade competente (CREA ou CAU). Este deverá ser apresentado com a Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente reconhecida pelo CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(is) responsável(is) que pertença(m) ao quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores ao objeto da presente licitação."

Desta feita resta demonstrada que a licitante apresentou um atestado INSUFICIENTE E DESPROPORCIONAL, diante de uma obra desse porte, deixou de comprovar execução de serviços relevantes bem como deixar de comprovar:

- * Instalação de transformador;
- * Lógica;
- * Prevenção de combate a incêndio;

Sendo assim, podemos falar que a recorrente vem seguindo do mesmo pressuposto no quesito, quantitativos mínimos devidos a características de a obra respeitar o percentual mínimo a itens de grande relevância e valor significativo, conforme CI nº 147/SOP/SMS/VG.

7 - AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão N°: 191956
Validade: 11/03/2018

Certifico para todos os fins, que tanto a empresa quanto o(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) não encontram-se em débito com anuidades e que a pessoa jurídica aqui citada encontra-se registrada neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24/12/66, sob o número 3380 desde 25/12/1993 com CNPJ

17.510.542/0601-14

AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Registrada para: DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE TERRENO; FUNDAÇÕES DESTINADAS À CONSTRUÇÃO; SONDAÇÕES DESTINADAS À CONSTRUÇÃO CIVIL; TERRAPLANAGEM E OUTRAS MOVIMENTAÇÕES DE TERRA; EDIFICAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS, VIAS FÉRREAS E AEROPORTOS); PINTURA PARA SINALIZAÇÃO E DISTAS RODOVIAIS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO; OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REDESMAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIA E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; OBRAS DE ALVENARIA E REBOCO; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES EM GERAL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, INCLUSIVE ESQUADRIAS; SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS E APLICAÇÃO DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS, DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE OU SOB ENCOMENDA; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL; FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO; FABRICAÇÃO DE MESA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS OU PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA; ATIVIDADES DE LIMPEZA EM IMÓVEIS, PROJETO DE ENGENHARIA CIVIL, CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL; AVALIAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; PERÍCIA TÉCNICA EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; AUDITORIA EM PROJETO E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO, ASESSESSORAMENTO E FISCALIZAÇÃO NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; ACOMPANHAMENTO DE OBRA.

Observações: NADA CONSTA.***

Endereço: R SALAH SOLEIMAN AYOUB, 303
CACHOEIRA DAS GARÇAS
CUIABÁ-MT
78077-212

Capital Social: R\$ 1.430.000,00 - UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS*****
Registrado na Junta Comercial em 18/03/2013

Continuação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

Responsabilidade Técnica: **NEWTON SPINELLI PALMA**
Carteira MT04511/D-D expedida em 08/07/1988, responsável técnico desde 25/11/1992
Registrado sob o número 4822, em 08/07/1988 pelo CREA-MT.
Registro Nacional Profissional: 1201592518 Validade do contrato do profissional: / /
Responsável Técnico da Matriz
Titulação: Engenheiro Civil
Atribuições Legais:
ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.

Responsabilidade Técnica: **ANDERSON FILIPE DE SOUZA**
Carteira MT04112/D-D expedida em 19/06/1987, responsável técnico desde 13/02/2001
Registrado sob o número 4112, em 19/06/1987 pelo CREA-MT.
Registro Nacional Profissional: 1205005044 Validade do contrato do profissional: / /
Responsável Técnico da Matriz
Titulação: Engenheiro Sanitarista
Atribuições Legais:
ARTIGO 1 DA RESOLUÇÃO 210 DE 23/07/1986 DO CONFEA

Responsabilidade Técnica: **JOÃO CARLOS BARREIRA**
Carteira SP00086488-V expedida em 24/07/1981, responsável técnico desde 12/05/2003
Visto sob o número 3430, em 29/12/1983 pelo CREA-MT.
Registro Nacional Profissional: 2602134341 Validade do contrato do profissional: / /
Responsável Técnico da Matriz
Titulação: Engenheiro Eletricista
Atribuições Legais:
ARTIGOS 6º E 9º DA RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA

Responsabilidade Técnica: **PEDRO BARBATO PALMA**
Carteira MT039495-TD expedida em 29/05/2017, responsável técnico desde 18/08/2017
Registrado sob o número 39495, em 29/05/2017 pelo CREA-MT.
Registro Nacional Profissional: 1216504359 Validade do contrato do profissional: / /
Responsável Técnico da Matriz
Titulação: Técnico em Eletrotécnica
Atribuições Legais:
ARTIGO 2 DA LEI 5534/68 E ARTIGO 4 DO DECRETO FEDERAL 98.922/85.

Esta Certidão não autoriza a Empresa a executar quaisquer serviços de seu objeto social, sem participação efetiva do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) e perderá validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Esta Certidão não quita débitos posteriormente levantados e não dá quitação para diferenças de Taxa de ART - Anor. de Resp. Técnica e Autos de Infração.

Reimpresso em 10 de Agosto de 2017

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes entre no site www.crea-mt.org.br - Empresas - Verificar/Emitir Certidão e em seguida cite o número do CNPJ da empresa. Após, clique sob o número da Certidão. Telefones para contato: 065-3315-3009, 3315-3056, 3315-3042 e 3315-3041. E-mail: atendimento@crea-mt.org.br

Nota-se que a empresa **deixou de comprovar** em seu quadro técnico possuir Eng. Mecânico, em que pese não estar escrito por extenso a exigência no final da primeira frase o elaborador do caderno editalício conclui a mesma com **Etc.** Que significa:

Etc. é uma abreviação da expressão latina ***et cetera*** (ou ***et coetera***), que significa "e o resto"; "e outras coisas" (da mesma espécie); "e assim por diante". No Latim, ***et*** corresponde

à conjunção "e" e *cetera* corresponde a "o resto".

Conclui-se que a utilização deste termo deixa claro a necessidades dos "outros", ou seja, dos demais profissionais para a execução com atribuição pertinente ao seu título, sendo este imprescindível para execução de central de gases medicinais (Eng. Mecânico).

Deixou também de comprovar serviços relevantes. Nota-se que a licitação em questão tem por objeto: "***O presente documento tem por objeto contratação de empresa no ramo de engenharia visando à construção da unidade de pronto atendimento – UPA CRISTO REI, localizada no bairro cristo rei no município de Várzea Grande-MT, em conformidade com as planilhas quantitativas, o cronograma físico-financeiro, projetos arquitetônicos, projetos complementares, e memoriais descritivos, conforme edital e anexos.***"

Portanto, o atestado apresentado pela licitante contraria o item 10.8.2 que diz:

"10.8.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade competente (CREA ou CAU). Este deverá ser apresentado com a Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente reconhecida pelo CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(is) responsável(is) que pertença(m) ao quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de

***complexidade tecnológica e operacional
equivalente ou superiores ao objeto da
presente licitação"***

Desta feita resta demonstrada que a licitante apresentou atestado vinculado ao CAT N° 164/2002 **INSUFICIENTE E DESPROPORCIONAL**, além ter apresentado o n° CAT 116800 **sem registro no CREA**, e, diante de uma obra desse porte, deixou de comprovar execução de serviços relevantes, bem como deixar de comprovar:

- * Instalação de transformador;
- * Lógica;
- * Prevenção de combate a incêndio;

Sendo assim, podemos falar que a recorrente vem seguindo do mesmo pressuposto no quesito, quantitativos mínimos devidos a características de a obra respeitar o percentual mínimo a itens de grande relevância e valor significativo, conforme CI n° 147/SOP/SMS/VG.

Desse modo, resta evidente a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no artigo 3º e 41 da Lei 8.666/1993:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e

será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

A vinculação ao edital é, portanto, um princípio inerente a todo procedimento licitatório, pois estabelece regras ao certame, de modo garantir a justa competição entre os concorrentes, assim no momento em que as empresas se dispõem a participar da licitação, recebem regras das quais estão submetidas, e se comprometem a cumpri-las.

A propósito, convém citar os ensinamentos do renomado mestre Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes .Direito Administrativo Brasileiro :Malheiros Editores Ltda.,2002.p.263):

A vinculação do edital é o princípio básico de toda licitação.

[...]O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de economia para configurar o certame.

Mas, incumbe à administração, determinar todas as condições da disputa antes do seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade aos participantes do certame.

Assim, não se admite o relaxamento de regras condicionantes da participação.

Hely Lopes Meirelles prossegue no exame da questão e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art.41, §2º, da Lei 8.666/93: ali fixa-se o prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital, expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo, isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação, para somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo.

Neste sentido, transcreve-se, abaixo, entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça:

"A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)"

Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devesse ser reprimido.

MATERIAL FORTE

MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 10.505.889/0001-12 INSCR. ESTADUAL: 13.364.491-0

Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas.

Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las.

(MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

Ademais, no preâmbulo do edital restou consignado que a concorrência em tela tramitaria de acordo com o edital e seus anexos.

Desse modo, legal e justo se mostra a inabilitação das empresas esposadas acima, já em flagrante violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

DO PEDIDO:

Isto posto, requer a Recorrente que as empresas **SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.ME, CNPJ: 70.428.305/0001-84, CONSTRUTORA MODELAR LTDA. ME, CNPJ: 10.788.243/0001-90, HÁBIL CONSTRUTORA LTDA. ME, CNPJ: 26.541.631/0001-01, X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 11.644.826/0001-00, GECON-GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 11.482.408/0001-63, ETHOS LOCADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ: 08.954.823/0001-68, E AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 37.410.542/0001-14** sejam **INABILITADAS** por descumprimento a vinculação do instrumento convocatório, conforme preceitua a Lei 8.666/93 em seu artigo 3º e 41.

Igualmente, lastrada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este

subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº. 8666/93.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Cuiabá, 01 de setembro de 2017.



MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA
CNPJ/MF: 10.505.889/0001-02



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 01/09/2017 **HORA:** 14:05

Nº PROCESSO: 474521/17

REQUERENTE: MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA

CPF/CNPJ: 10.505.889/0001-12

ENDEREÇO: AV ARCHIMEDES PEREIRA LIMA 6143 AREA A ALTOS DO COXIPO CUIABA

TELEFONE: (66)3566-3901

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRENCIA PUBLICA 08//2017, CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRENCIA PUBLICA 08//2017, CONFORME ANEXO

MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA

LORAINIE LUCIA WENDPAP

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.